

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. A empresa CONTRATADA confessa que mantém as mesmas condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – BASE LEGAL DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A prorrogação da vigência contratual encontra lastro no(a):

- CLÁUSULA NONA do CONTRATO Nº **03/2023**;
- ART. 57, II, da LEI Nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU para dirimir as questões oriundas deste TERMO ADITIVO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

4.2. As demais CLÁUSULAS do CONTRATO ORIGINÁRIO permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIMA

Assinado de forma
digital por ANNA
TEREZA AZEVEDO
DE ANDRADE
LIMA

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

RODRIGO ROCHA
PEREIRA
LIMA

Assinado de forma digital
por RODRIGO ROCHA

RODRIGO ROCHA PEREIRA LIMA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/SE
CONTRATADA